



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CARNAÍBA /PE

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº007/2025
Dispensa de Licitação nº 002/2025

Eu, **FABIOLA GOMES DE SOUZA**, agente de Contratação da câmara municipal de carnaíba, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **CLODOALDO VIDAL DA SILVA - ME**, CNPJ nº 09.244.434/0001-01, com sede na Rua Gustavo Fitipaldi, 174 - Centro, Afogados da Ingazeira-PE, o objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES A SER PUBLICADA NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA-PE**, pelo valor global de **R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contratação de prestação de serviços de empresa para a produção e divulgação de matérias jornalísticas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes a ser publicada no site oficial da câmara municipal de vereadores de Carnaíba-PE.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contratação de prestação de serviços de empresa para a produção e divulgação de matérias jornalísticas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes a ser publicada no site oficial da câmara municipal de vereadores de Carnaíba-PE.**

A contratação dos serviços se faz necessária para garantir a publicidade e transparência das atividades legislativas, possibilitando que a população acompanhe os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

A difusão das matérias jornalísticas proporciona um meio eficiente de comunicação entre o Legislativo e a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e o acesso à informação.

A publicização dos atos legislativos também é uma exigência constitucional e legal, visando atender aos princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise, observamos que inicialmente foi realizada cotação de preços/planilha orçamentária para estimativa da contratação, orçando um valor médio de **37.518,36 (trinta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** e



posteriormente uma coleta de preços buscando receber propostas adicionais entre os dias 24/03/2025 e 27/03/2025.

A empresa que apresentou a menor e única proposta foi **CLODOALDO VIDAL DA SILVA - ME**, CNPJ nº 09.244.434/0001-01, pelo valor global de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, sendo pago **12 (doze)** parcelas de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação: "II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

1.31.0001.23 -Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara
Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Carnaíba, 27 de março de 2025.

Fabiola Gomes de Souza

FABIOLA GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação